

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=L97mdf-6nxC54_wV0jrpV9g&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09897740902-PATRICIA TONIN|00968817394-LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA O DE SOCIEDADE ANÔNIMA

LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA, brasileira, nascida em 01/11/1999, solteira, empresária, CPF nº 009.688.173-94, RG nº 034218712007-9, órgão expedidor SESP/MA, residente e domiciliada na Av. Professor Carlos Cunha, 103, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de BJIRD DESENVOLVEDOR WEB LTDA, com sede estabelecida na Rua Imperatriz Leopoldina, 1018, Sala 101L, Velha, Blumenau/SC, CEP: 89041-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, NIRE sob nº 42206800228, inscrita no CNPJ sob nº 43.014.160/0001-00, resolve alterar o seu contrato social e transformar seu tipo jurídico para o de sociedade anônima de capital fechado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima sob a denominação social de **BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A** permanecendo o mesmo patrimônio e corpo societário, tudo sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais.

CLÁUSULA II: Devido à alteração supra converte-se quotas sociais atualmente possuídas pela sócia quotista, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA III: O endereço fiscal, para fins de correspondência passa a ser sito à Rua Maria Popper, nº 229, Box 17, Bairro Água Verde, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-300.

CLÁUSULA IV: O objetivo da sociedade passa a ser: administradora de bens próprios, participação em outras sociedades e assessoria e consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA V: Pela transformação do tipo jurídico de sociedade, para o de sociedade anônima, a atual quotista – única acionista - e detentora de quotas de capital, passa a dispor das seguintes ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal:

NOME DO ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	VALOR AÇÕES(R\$)
<i>LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA</i>	<i>5.000</i>	<i>R\$5.000,00</i>
TOTAL	5.000	R\$5.000,00

CLÁUSULA VI: A sociedade anônima será administrada por um diretor, conforme Estatuto social, sendo eleito como Diretor Presidente a Sra. LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA, brasileira, nascida em 01/11/1999, solteira, empresária, CPF nº 009.688.173-94, RG nº 034218712007-9, órgão expedidor SESP/MA, residente e domiciliada na Av. Professor Carlos Cunha, 103, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820.

Req: 81200002093450

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

CLÁUSULA V: Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76, a membra da diretoria ora empossado, acima eleita e qualificada, DECLARA sob as penas da lei:

(i) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Rua Maria Popper, nº 229, Box 17, Bairro Água Verde, na Cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-300;

(ii) que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

(iii) DECLARA ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

CLÁUSULA VI: O prazo de gestão do membro da diretoria será de 1 (um) ano com mandato 01 de novembro de 2022 até 01 de novembro de 2023, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

CLÁUSULA VII: A remuneração global anual do diretor presidente, foi definida, por unanimidade, no valor correspondente a 12 (doze) salários-mínimos nacionais.

CLÁUSULA IX: Fica eleito o Foro da comarca de Blumenau/SC, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

CLÁUSULA X: A sociedade passará a ser regida pelo **ESTATUTO SOCIAL** a seguir transcrito:

ESTATUTO SOCIAL - BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º Sob a denominação de BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º O objetivo da sociedade é: administradora de bens próprios, participação em outras sociedades e assessoria e consultoria em gestão empresarial

Req: 81200002093450

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

Artigo 3º A sociedade tem domicílio fiscal e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Maria Popper, nº 229, Box 17, bairro Água Verde, podendo manter e fechar filiais, sucursais, depósitos e/ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de \$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar ou emitir ações preferenciais, que não terão direito a voto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Artigo 6º A sociedade poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de 10.000.000,00 (dez milhões) de ações, mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que detiverem, observado em relação as ações ordinárias o previsto no, parágrafo primeiro, do Artigo 5º.

Artigo 7º A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, definirá os seguintes parâmetros:

- a) a quantidade, espécie e classe de ações a ser emitida;
- b) o preço de emissão;
- c) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- d) o prazo para a integralização das ações subscritas; e
- e) a possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionista.

Artigo 8º As ações de emissão da sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, indicada pela Diretoria. A instituição depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços, observados os limites legais e regulamentares, conforme previsto nos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/1976 e seus respectivos parágrafos.

Artigo 9º Havendo usufruto ou fideicomisso de ação, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

Req: 81200002093450

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

Artigo 10º O acionista que pretender se retirar da sociedade ou alienar parte de suas ações, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, aos demais acionistas, mencionando preço e condições de pagamento.

Artigo 11º Os acionistas terão, então, o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para exercer seu direito de preferência.

Artigo 12º Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações oferecidas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social da sociedade.

Artigo 13º Sempre que inexistir interesse na aquisição das ações pelos Acionistas, ficará assegurada a preferência à companhia, no mesmo preço e condições de negócio constantes na comunicação mencionada no Artigo 10º supra, devendo o acionista que desejar alienar suas ações, comunicar formalmente sua intenção à Diretoria, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias sobre o interesse ou não da sociedade na aquisição. Vencido tal prazo, o acionista poderá vender suas ações a terceiros, desde que:

- a) a transferência da totalidade delas se opere dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo estabelecido no Artigo 11º;
- b) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação referida no Artigo 10º.

Artigo 14º As transferências de ações serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com interveniência da sociedade, promovendo-se, de imediato, os competentes registros nos livros da sociedade.

Artigo 15º É vedado aos Acionistas onerar ou gravar, de qualquer forma ou título, as suas ações em benefício de terceiros estranhos a sociedade, sendo considerada ineficaz em relação a sociedade qualquer cessão ou transferência de ações feita com infração às regras estabelecidas neste estatuto, salvo se permitido pela maioria dos acionistas em assembleia.

CAPÍTULO III – PARTES BENEFICIÁRIAS

Artigo 16º A sociedade poderá emitir partes beneficiárias, se assim deliberarem acionistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

Req: 81200002093450

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

Parágrafo Primeiro. As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a sociedade, consistente na participação nos lucros anuais, respeitado o previsto nos Artigos 190 e 201 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Artigo 17º As partes beneficiárias poderão ser atribuídas, gratuitamente aos fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à sociedade, ou, ainda, serem emitidas para alienação onerosa, resgatáveis ou não, conforme dispuser a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo. Sempre que estipular resgate, deverá a companhia criar reserva especial para esse fim.

Artigo 18º A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 10% dos lucros.

Artigo 19º É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da Lei, os atos dos administradores.

Artigo 20º As partes beneficiárias não são transferíveis a qualquer título, *inter vivos* ou *causa mortis*, nem comportam a constituição de ônus ou direitos sobre si. O desrespeito a essa norma, com a transferência, direta ou indireta, dos títulos, bem como a constituição sobre si de ônus ou direitos, em favor de terceiros, implica extinção do benefício e do título.

Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Artigo 16º deste estatuto, e, na data da Assembleia que autoriza a emissão de partes beneficiárias, dispor sobre a autorização de transferência dos direitos e limites.

CAPÍTULO IV –ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 21º A sociedade observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à sociedade, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Req: 81200002093450

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

Artigo 22º O presidente da Assembleia Geral e a Diretoria não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da sociedade, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em lei e neste estatuto social.

Artigo 24º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria e, também, na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncios publicados na imprensa, conforme determina a lei, ou então por correspondência eletrônica (*e-mail*), WhatsApp e/ou Telegram, deles constando, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. O comparecimento de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto tornará regular a assembleia e válidas suas deliberações, independentemente da convocação prévia.

Artigo 25º A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido dentre os presentes, que convidará um acionista, um administrador ou um advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 26º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da sociedade ou advogado.

Artigo 27º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa as matérias previstas em Lei, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade e/ou neste Estatuto Social.

CAPITULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 28º Cada ação ordinária outorga a seu titular direito um voto nas deliberações da Assembleia Geral da sociedade.

Artigo 29º Havendo empate na contagem de votos, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de acionistas.

Req: 81200002093450

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

CAPITULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30º A Diretoria, órgão de administração da sociedade, será composta de 01 (um) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos, eleitos pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 31º A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da sociedade.

Artigo 32º Caso a companhia conte com mais de 01 (um) membro eleito, ela será representada por 02 membros em conjunto e somente se obrigará por um Diretor ou por um procurador, nos seguintes casos:

- a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;
- b) em Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a companhia participe, para manifestar o voto da sociedade;
- c) assinatura de demonstrações financeiras;
- d) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes;
- e) para representação da sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;
- f) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a sociedade e na emissão de duplicatas ou cobranças;
- g) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a sociedade.

Artigo 33º Os diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 34º A constituição de procuradores da sociedade será outorgada pelo Diretor Presidente, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e duração do mandato, que não excederá a 1 (um) ano. O mandato “*ad judicium*” ou para representação em processos administrativos será outorgado por prazo indeterminado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice Presidente.



BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º Conselho Fiscal funcionará de modo eventual, apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida, em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, ou 20% das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o elegeu, obedecido o limite mínimo determinado no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, elegerão o seu presidente na primeira reunião.

Parágrafo Terceiro. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPITULO IX – EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 36º O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço e as Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei. O lucro líquido apurado, após a dedução de prejuízos, da provisão para o imposto de renda, da participação dos empregados e administradores, se houver, observadas as prescrições legais, terá a seguinte destinação:

- a) 5 % (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; e
- b) o saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 37º A sociedade distribuirá como dividendo obrigatório das ações, em cada exercício social, 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I, do artigo 202, da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 38º A sociedade levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores, seja mensalmente, trimestralmente ou anualmente, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Req: 81200002093450

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022

BJIRD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 43.014.160/0001-00

NIRE nº 42206800228

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro. Dividendos intermediários e/ou intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPITULO X - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 39º A sociedade entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para seu funcionamento.

CAPITULO XI - DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Artigo 40º É proibido pela companhia fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento que será levado a registro digital na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

BLUMENAU/SC, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA
CPF nº 009.688.173-94

PATRICIA TONIN
OAB/SC 61.943

Req: 81200002093450

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022



222288817

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A
PROTOCOLO	222288817 - 02/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300058611
CNPJ 43.014.160/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2022
SOB N: 42300058611

EVENTOS

317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 2022288817

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00968817394 - LARISSA KAROLINE DE CARVALHO SILVA - Assinado em 02/12/2022 às 12:50:11

Cpf: 09897740902 - PATRICIA TONIN - Assinado em 30/11/2022 às 15:15:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 2022288817 Protocolo 222288817 de 02/12/2022 NIRE 42300058611

Nome da empresa BJIRD ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228880152441781

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/12/2022